



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 021/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Cabreira Solutions, Unipessoal, Lda**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Aveiro Spring Classic 2026”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Cabreira Solutions, Unipessoal, Lda

Localização das Atividades:

Cais da Fonte Nova – Montagem do “Padok” no passeio e Zona de estacionamento em frente ao Centro Cultural e de Congressos, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

Dia 21 e 22 de março de 2026

Horário Autorizado:

1 – Execução de musica gravada, música ambiente e locução (Speaker) da prova desportiva, incluindo a cerimónia de entrega de prémios, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 21 março (sábado): das 14H00 às 18H00.
- Dia 22 de março (domingo): das 08H00 às 17H00.



Nota: ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção municipal, foi autorizada por despacho do Sr vice-Presidente da Câmara Municipal datado de 17/03/2026, a emissão da Licença Especial de Ruído para o referido evento das **08H00 às 09H00**.

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional;

2.3 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações e do Hotel Meliá.

3 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro

Ana Cláudia Oliveira, Eng.ª